MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

PORTARIA Nº 5682/2026 - PROPG (11.01.06)

Nº do Protocolo: 23006.005545/2026-03

Santo André-SP, 06 de março de 2026.

Normatiza os critérios para a alocação de bolsas, a composição e as atribuições da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Gestão do Território

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANEJAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Gestão do Território da UFABC é a instância máxima para deliberação sobre os processos referentes à distribuição de bolsas de estudos para os(as) discentes do Programa.
§1º A Comissão de Bolsas será composta por quatro membros, o Coordenador ou Vice Coordenador do Programa, dois representantes docentes e um representante discente.
§2º Os(as) representantes docentes deverão fazer parte do quadro de professores(as) do Programa e serão indicados(as) pelos seus pares.
§3º O representante discente deverá estar regularmente matriculado no Programa e, preferencialmente, há pelo menos quatro meses integrado às atividades do Programa, sendo indicado pelos(as) representantes discentes do Programa.
§4º O mandato dos(as) representantes será de dois anos, prorrogável por período indicado pela plenária.

Art. 2º - A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Gestão do Território tem por objetivo implementar e observar o cumprimento das regras fixadas pela UFABC, pela CAPES, pelo CNPq ou outras agências de fomento. Incluem-se entre as atribuições da Comissão de Bolsas:
I. Definir procedimentos e critérios para a atribuição de bolsas do Programa;
II. Avaliar os processos de solicitação de bolsa dos discentes, obedecendo aos critérios estabelecidos pela Comissão e as normas exigidas pelas agências financiadoras e pela UFABC;
III. Notificar os(as) alunos(as) e repassar à Coordenação do Programa os nomes dos(as) discente indicados para o recebimento das bolsas no período subsequente à solicitação;

IV. Administrar o Sistema de Acompanhamento dos Bolsistas (SAB);
V. Decidir quanto à eventual redistribuição de bolsas por descumprimento das normas estabelecidas.
Parágrafo único. O(a) discente que receber a bolsa deverá cumprir suas obrigações junto às agências de fomento e à UFABC, sob pena de cancelamento da bolsa, que será realizado nos termos da Resolução da CPG/UFABC.

Art. 3º - Caberá à Coordenação do Programa enviar os nomes dos candidatos à concessão de bolsa para a Divisão de Bolsas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação - ProPG que se encarregará da homologação do ato, podendo esta demandar quaisquer outros documentos e informações que julgar necessários.

Art. 4º - A alocação de bolsas do programa será realizada por meio de dois procedimentos:
I- Ordem de classificação obtida por meio do processo seletivo de ingresso no Programa (mestrado e doutorado), que será considerada nos quadrimestres do ano vigente de ingresso no programa;
II. Chamamento para os(as) discentes matriculados há mais de um ano do ingresso no programa;
III. Excepcionalmente, a Comissão poderá promover a abertura de um chamamento extemporâneo.
§1º - Para cada curso - mestrado e doutorado a cada 4 (quatro) bolsas atribuídas, 1 (uma) será atribuída ao candidato de política afirmativa e 3 (três) serão destinadas aos (às) candidatos(as) de concorrência geral.
§°2 Para fins de estabelecer a ordem de classificação do processo de alocação seletivo de ingresso no programa para alocação de bolsas o(a) candidato(a) obedecerá a seguinte ordem de prioridade:
I- Nota do processo seletivo;
II- Cota nos termos do §1º, artigo 4°;
III- Dedicação Exclusiva;
IV- Dedicação Parcial obedecida a carga horária permitida pelo curso.
§3º - O pedido de bolsa deverá ser registrado no SAB para ser avaliado pela Comissão de Bolsas.

Art. 5º - Para pleitear a bolsa de estudos, por meio do processo de alocação por chamamento, o(a) discente deverá atender aos seguintes requisitos:
I. Estar regularmente matriculado no Programa;
II. Estar em dia com suas obrigações regulamentares;
III. Não ter sido reprovado em nenhuma das disciplinas cursadas;

Art. 6º - A avaliação pela comissão dos pedidos de bolsa por chamamento terá por base os seguintes critérios:
I. Tempo de dedicação ao Programa, em conformidade com a Portaria da PROPG;
II. Maior número de créditos cursados;
III. Conceitos obtidos nas disciplinas;
IV. Cumprimento do Cronograma de Pesquisa de 24 meses para o mestrado e 48 meses para o doutorado;

V. Frequência em atividades promovidas pelo Programa;
VI. Produção técnica e científica;
VII. Participação em projetos de pesquisa e extensão cadastrado no Lattes e/ou Sucupira;
VIII. Participação em comissões e grupos de trabalho do Programa.
Parágrafo único: Quanto ao inciso VI serão consideradas tanto as publicações realizadas como as aceitas para publicação, desde que devidamente comprovadas.

Art. 7º - Os(as) bolsistas devem realizar estágio de docência durante um quadrimestre, em caso de bolsa de mestrado, e dois quadrimestres, em caso de bolsa de doutorado.

Art. 8º - Para pedido da bolsa por meio do processo de chamamento será necessário inserir no SAB os seguintes documentos:
I. Termo de compromisso de dedicação ao Programa;
II. Histórico escolar e Currículo Lattes atualizado;
III. Comprovantes de participação em: projetos de pesquisa; projetos de extensão; eventos acadêmicos; comissões e grupos de trabalho do Programa; publicações técnicas e científicas; aceites de publicações científicas.

Art. 9º - O(a) discente poderá acumular bolsa com atividade remunerada, desde que esteja de acordo com as normas da Portaria da PROPG.
§1°: A declaração de atividade remunerada, bem como da carga horária exercida será analisada pela comissão de bolsas do programa do PGT com base nos documentos apresentados no ato da concessão de bolsa. As alterações ao regime deverão ser imediatamente comunicadas à comissão, sob pena de descumprimento da previsão da Portaria da PROPG, que poderá caracterizar o cancelamento da bolsa.
§2° Equipara-se aposentadoria à atividade remunerada com dedicação parcial.
§°3 A aposentadoria proveniente do regime celetista, desde que não seja por invalidez, não impede o exercício de atividade remunerada ou recebimento de bolsa de estudos.
§4° O acúmulo de bolsa de estudos ou exercício de atividade remunerada com a aposentadoria decorrente do regime próprio (servidor público decorrente de cargo de provimento efetivo) está condicionado à prévia manifestação do órgão responsável por este pagamento.

Art. 10º - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Coordenação do Programa.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 17/03/2026 18:12)
VANESSA LUCENA EMPINOTTI
COORDENADOR DE CURSO - TITULAR (Titular)
PPGPGT (11.01.06.45)
Matrícula: ###401#4

Visualize o documento original em http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **5682**, ano: **2026**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **06/03/2026** e o código de verificação: **81663da6a2**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

PORTARIA Nº 5683/2026 - PROPG (11.01.06)

Nº do Protocolo: 23006.005547/2026-94

Santo André-SP, 06 de março de 2026.

Institui os critérios de funcionamento da Comissão de Autoavaliação do Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Gestão do Território

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANEJAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC, levando em consideração a portaria nº 148/2018 da CAPES relativa à recomendação da criação de comissões de autoavaliação nos programas de pós-graduação, bem como o relatório final do grupo de trabalho instituído pela referida portaria e publicado em 2019, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão de Autoavaliação do Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Gestão do Território (PGT). A Comissão de Autoavaliação do PGT será responsável por elaborar um plano de autoavaliação e ser discutido e aprovado pela plenária do PGT, implementar a autoavaliação e produzir relatório analítico sobre os resultados.
I - A elaboração do plano de autoavaliação considerará:
a. o planejamento estratégico do programa,
b. a relação entre o projeto pedagógico, o regimento interno e outros documentos conexos do programa, bem como suas atividades gerais,
c. a compatibilidade com o regimento da pós-graduação na UFABC e as normas gerais de funcionamento da pós-graduação no Brasil definidas pela CAPES, incluindo seus critérios de classificação quantitativa e qualitativa dos programas de pós-graduação.

Art. 2º - Definir a composição da Comissão de Autoavaliação do Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Gestão do Território (PGT), com mandato de dois anos e renovação condicionada à aprovação da plenária do curso. A Comissão será constituída por:

I - Coordenador e vice coordenador do programa;
II - Dois docentes permanentes do programa, eleitos pela plenária, sendo pelo menos um deles não pertencente à coordenação;
III - Dois discentes do programa, sendo um titular e um suplente, e sendo pelo menos um deles